



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 272/90.


Síntese: DETERMINA A VENDA DE PASSES ESTU-
DANTIS COM DESCONTO.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELUI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

- Artigo 1º - As empresas de transporte coletivos urbanos e rurais obrigam-se a conceder descontos de 50% (cinquenta por cento) na venda de passes aos estudantes que fazem uso desse meio de transporte.
- Artigo 2º - Para a concessão deste benefício, o beneficiário deverá apresentar Carteira de Identificação Estudantil fornecida pelo estabelecimento de ensino do qual faz parte.
- Artigo 3º - O desconto será concedido aos que adquirirem os passes em blocos nas empresas ou mesmo nos próprios ônibus, com a apresentação da Carteira Estudantil.
- Artigo 4º - O não atendimento aos preceitos desta lei acarretará ao infrator a revogação da concessão.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/Mt.

Em, 25 de Maio de 1990.


ELUI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal